

DIOCORUMBÁ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano VIII • Edição Nº 1.741 • Sexta-Feira, 30 de Agosto de 2019

PARTE I • PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.688, DE 30 DE AGOSTO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a conceder direito real de uso do imóvel que especifica para a Associação dos Moradores e Amigos do Conjunto Habitacional Nova Corumbá, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso para a Associação dos Moradores e Amigos do Conjunto Habitacional Nova Corumbá, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.893.028/0001-00, do imóvel assim discriminado: "Lote de terreno "D" da rua Ciriaco de Toledo, da quadra nº 10, do conjunto "Julio Emilio Ismael", com os seguintes limites e metragens: ao Norte, com o lote "E" da rua Ciriaco de Toledo, por onde mede 31,20 metros; ao Sul, com o lote "F" da rua Ciriaco de Toledo, por onde se mede 31,20 metros; ao Nascente, com frente para a rua Ciriaco de Toledo, por onde mede 8,70 metros; e ao Poente, com parte do lote "B" da rua Ceará, por onde mede 8,70 metros. Tendo a superfície de 271,44m²", registrado no Cartório do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição Imobiliária desta Comarca sob matrícula nº 24.798.

Art. 2º A área objeto da presente concessão destina-se à construção da sede da Associação dos Moradores e Amigos do Conjunto Habitacional Nova Corumbá.

§1º Fica, por motivo de relevante interesse público, dispensada a concorrência.

§2º A concessão será gratuita e com prazo de vigência de 10 (dez) anos, admitida prorrogação por meio de lei.

§3º A entidade beneficiária deverá iniciar a construção da sede necessária para atender a finalidade a que se destina o imóvel no prazo de 1 (um) ano, contado da data da publicação desta lei.

§4º O bem reverterá para o patrimônio público municipal na hipótese de descumprimento no disposto no parágrafo anterior, sem direito à indenização de espécie nenhuma.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Governo encarregada de operacionalizar a execução da presente lei, inclusive representando o Município de Corumbá no contrato de concessão de direito real de uso oportunamente celebrado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Corumbá, 30 de agosto de 2019.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.689, DE 30 DE AGOSTO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal, no âmbito da linha de financiamento à infraestrutura e ao saneamento (FINISA) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empréstimo interno junto a Caixa Econômica Federal (CEF), no âmbito da Linha de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (FINISA), no valor de R\$ R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar (federal) n. 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos oriundos desta operação de crédito serão destinados ao financiamento de obras de construção, reforma e ampliação de próprios municipais e de pavimentação, drenagem e requalificação de vias no município de Corumbá.

Art. 2º A operação de crédito, de que trata esta Lei, será processada nos termos da Resolução n. 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal, consolidada.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular como garantia à operação de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, I "b", nos termos do art. 167, IV, todos da Constituição Federal, ou outras garantias admitidas em direito.

Marcelo Aguilar Iunes

Prefeito

Secretarias

Secretaria Municipal de Governo.....	Cássio Augusto da Costa Marques
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.....	Luiz Henrique Maia de Paula
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.....	Luciano Aguilar Rodrigues Leite
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	Ricardo Campos Ametlla
Secretaria Municipal de Educação.....	Genilson Canavarro de Abreu
Secretaria Municipal de Saúde.....	Rogério dos Santos Leite
Secretaria Municipal de Assistência Social.....	Glauca Antonia Fonseca dos Santos Iunes
Secretaria Especial de Segurança Pública e Defesa Social.....	Edson Panes de Oliveira Filho
Secretaria Especial de Cidadania e Direitos Humanos.....	Amanda Cristiane Balancieri Iunes
Secretaria Especial de Agricultura Familiar.....	Mohamad Abder Rahman Abdallah
Secretaria Especial de Relações Institucionais.....	Antonio Rufo Santa'anna Vinagre
Procuradoria-Geral do Município.....	Alcindo Cardoso do Valle Júnior
Controladoria-Geral do Município.....	Sérgio Rodrigues
Chefia da Casa Civil.....	Luiz Antonio da Silva

Agências e Fundações

Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Ana Cláudia Moreira Boabaid
Fundação de Esportes de Corumbá.....	Paulo André de Araújo Junior
Fundação de Turismo do Pantanal.....	Elisângela Sienna da Costa Oliva
Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.....	Joilson Silva da Cruz
Agência Municipal de Trânsito e Transporte.....	Alexandre do Carmo Taques Vasconcelos
Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.....	Vital Gonçalves Miguéis
Agência Municipal de Proteção e Defesa Civil.....	Isaque do Nascimento
Agência Municipal Portuária.....	Mario Sérgio Aguiar Siqueira



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3463

E-mail :
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,
instituído por meio do decreto Nº1.061, de 25/06/2012



Parágrafo único. Caso haja insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários à quitação dos encargos contratuais ou na hipótese de extinção das receitas, a garantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante o prazo de vigência do contrato de operação de crédito autorizado por esta Lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, até o valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), objeto desta Operação de Crédito autorizada, tendo em vista a compatibilidade com o PPA 2019 a 2021.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Corumbá, 30 de agosto de 2019.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

M E N S A G E M Nº 33/2019

Excelentíssimo Senhor

Vereador ROBERTO GOMES FAÇANHA

Presidente da Câmara Municipal de Corumbá

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos demais Excelentíssimos Senhores Vereadores para comunicar, na forma autorizada pelo art. 65, §1º da Lei Orgânica do Município, que optei pelo VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº. 037/2019, pelo qual "Dispõe sobre a caracterização do Assédio Moral nas dependências da administração pública municipal em Corumbá-MS, e aplicação de penalidades à prática do mesmo, e da outras providências", pelos fatos e fundamentos que passo a expor.

RAZÕES DO VETO

O projeto de lei em tela trata da caracterização do assédio moral no âmbito da administração pública municipal, aplicando penalidades em casos relacionados, bem como alterando o regime jurídico já instituído aos servidores públicos do executivo municipal.

Após detida análise do mesmo, é possível detectar violações ao princípio da legalidade e flagrante invasão nas competências e autonomia do poder executivo municipal.

A presente proposição trata da vedação veda a prática do assédio moral, tipificando-o como infração disciplinar. Prevê ainda sanções para essa conduta, incluindo a demissão na hipótese em que especifica.

O projeto de lei, de iniciativa parlamentar, promove a definição de assédio moral na Administração Pública Municipal e sua consequente responsabilidade administrativo-disciplinar por agentes públicos, dessa maneira implicando, substancialmente, na criação de ilícito administrativo funcional e suas sanções.

Pois bem, dentre os princípios e determinações constitucionais de observância obrigatória por todos os entes, destaca-se a iniciativa de leis que disponham sobre regime jurídico único dos servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações instituídas, conforme art. 61, §1º, II, "c" da Constituição Federal e art. 29 da Constituição Estadual, ambos aplicados por simetria aos Municípios, os quais são ratificados pelo art. 62, II da nossa Lei Orgânica.

Trata-se de simples reprodução de norma de observância obrigatória da Constituição da República, mais precisamente o seu art. 61, § 1.º, incisos I e II, alíneas "a" a "f", que instituiu a **reserva de iniciativa** sobre determinadas matérias em favor do Presidente da República, cumprindo rememorar que, nos termos da jurisprudência assente no Supremo Tribunal Federal, "as regras básicas do processo legislativo federal são de absorção compulsória pelos Estados-membros".

Na espécie, ao editar o Projeto de Lei nº. 037/2019, de origem iniciativa parlamentar, fixando regras pertinentes ao funcionalismo público municipal, a Câmara de Vereadores invade competência privativa do Prefeito, no campo da iniciativa reservada das leis, donde configurada a violação do princípio da independência e harmonia entre os poderes, que vem expressamente consagrado no art. 2º da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul.

Nesse sentido, a jurisprudência do STF:

SUMÁRIO

PARTE I - PODER EXECUTIVO1
 GABINETE DO PREFEITO1
 BOLETIM DE PESSOAL3
 BOLETIM DE LICITAÇÃO4
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO4
 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS...5
 FUNDAÇÃO DE TURISMO DO PANTANAL5
 CONSELHOS MUNICIPAIS6

"Ação direta de inconstitucionalidade. - Já se firmou nesta Corte o entendimento de que, no tocante a leis que digam respeito a regime jurídico de servidor público, seu projeto é da iniciativa exclusiva do Governador do Estado-membro, aplicando-se-lhe, portanto, a norma que se encontra no artigo 61, II, 'c', da Constituição Federal. - No caso, como salientado na inicial, o projeto que deu margem à Lei objeto desta ação direta de inconstitucionalidade foi de iniciativa parlamentar, razão por que incorre ela em inconstitucionalidade formal. Ação julgada procedente, para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 9.844, de 24 de março de 1993, do Estado do Rio Grande do Sul" (STF, ADI 864-RS, Tribunal Pleno, Rel. Min. Moreira Alves, 25-04-1996, m.v., DJ 13-09-1996.p. 33.231).

Não obstante ao já disposto acima, importante salientar que já existe no ordenamento jurídico municipal norma que versa sobre assédio moral em âmbito municipal, sendo tal matéria veiculada na Lei nº 2358, de 2 de dezembro de 2013, a qual *dispõe sobre a vedação e medidas a serem tomadas no âmbito da Administração Pública Municipal em decorrência da prática de Assédio Moral, com aplicação de Penalidades aos Infratores.*

Tal lei é mais abrangente que a presente proposição, prevendo situações não contempladas no projeto ora vetado, não havendo assim necessidade de sua revogação.

Ante a análise realizada, vislumbra-se que não é possível a conversão em lei do presente projeto, seja por colidir frontalmente com a CF, seja por já existir lei aprovada pelo Legislativo Municipal e sancionada pelo executivo, justificando-se assim a presente medida.

Pelo exposto, conclui-se pela inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público da proposição, optando-se assim pelo veto total ao Projeto de Lei nº. 037/2019, pelo qual "Dispõe sobre a caracterização do Assédio Moral nas dependências da administração pública municipal em Corumbá-MS, e aplicação de penalidades à prática do mesmo, e da outras providências",.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ,
EM 30 DE AGOSTO DE 2019

MARCELO AGUILAR IUNES
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2185, DE 30 DE AGOSTO DE 2019.

Designa membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe são conferidas pelo art. 82, VII da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO disposições contidas na Lei nº 2.076, de 22 de setembro de 2008, a qual reordenou o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM;

CONSIDERANDO a escolha legítima das representantes da sociedade civil organizada para compor o Conselho, nos termos da Ata nº. 01, exercício 2019/2021, do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam designadas como membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM as representantes dos seguintes segmentos:

SOCIEDADE CIVIL	
TITULARES	
Conselho Regional de Ministros Evangélicos - COREME	Anay Torrezan Campos
Lions Clube de Corumbá	Samira Fatah
Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário - SINDIJUS de Mato Grosso do Sul	Arlene Inez de Carvalho Costa
Casa de Recuperação Infantil "Padre Antonio Muller" - CAIJ	Marcia Candia Mendes Ribeiro
CENPER - Centro Padre Ernesto de Promoção Humana e Ambiental	Glória Maria Colman Perroni Padilha
Instituto Moinho Cultural	Monica Barbosa Macedo
SUPLENTEs	
LIONS Clube de Corumbá - ALVORADA	Maria da Conceição Neto Santiago Mônaco
Projeto Elas por Elas	Lucinet Cordeiro da Silva Nascimento
União Espirita Corumbaense	Norma Gladys Ferreira
LIONS Clube de Corumbá - ALVORADA	Maria da Conceição Neto Santiago Mônaco



SEGMENTO GOVERNAMENTAL	
TITULARES	
Secretaria Especial de Cidadania e Direitos Humanos	Jane Contu
Secretaria Especial de Cidadania e Direitos Humanos	Elizabeth Banegas Negrete
Secretaria Municipal de Saúde	Mariluce Gonçalves Leão
SUPLENTE	
Secretaria Especial de Cidadania e Direitos Humanos	Wania Alecrim de Lima
Secretaria Especial de Cidadania e Direitos Humanos	Chistiane Melgar Salvatierra
Secretaria Municipal de Assistência Social - CREAS	Penélope Dawkler Hiran de Moraes

Art. 2º Ficam designadas para exercício de funções no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM as seguintes integrantes:

- I - Arlene Inez de Carvalho Costa, Presidente;
- II - Jane Contu, Vice-Presidente;
- III - Elizabeth Banegas Negrete, Primeira Secretária;
- IV - Wania Alecrim de Lima, Segunda Secretária.

Art. 3º A presente designação não implica remuneração aos seus membros, não ensejando vínculos ou quaisquer outros direitos contra o Município, sendo sua prestação considerada serviço público relevante.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 30 de agosto de 2019.

MARCELO AGUILAR IUNES
 Prefeito Municipal

PORTARIA “P” Nº 454, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a nomeação de candidatos aprovados em concurso público para provimento de cargo efetivo de nível médio da carreira da Educação do Quadro de Pessoal do Poder Executivo de Corumbá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições conferidas no inciso VII do art. 82, c.c. alínea ‘a’ do inciso II do art. 100, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 11 da Lei Complementar nº 42, de 8 de dezembro de 2000, resolve:

NOMEAR:

Art. 1º Os candidatos, conforme nome e classificação constantes no anexo único, aprovados no concurso público aberto pelo Edital nº 01/2018, de 13 de março de 2018, homologado pelo Edital nº 17/2018, de 08 de junho de 2018 para provimento de cargo efetivo de nível médio da carreira da Educação do quadro de pessoal do poder Executivo de Corumbá.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, MS, 30 de agosto de 2019.

MARCELO AGUILAR IUNES
 PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

PORTARIA “P” Nº 454, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS PARA CARGO DE NÍVEL MÉDIO

Cargo: Técnico de Organização Escolar II - Função: Técnico de Educação Infantil

NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
CAMYLE CAMPOS DE OLIVEIRA ACOSTA	237º
FERNANDA CRISTINA DA SILVA	238º
FLÁVIA REGINA MENDES PAPA	239º
NATHANAEL ARMARILHA DE FREITAS JUNIOR	240º
RENNATA APARECIDA MARCAL DE ARAÚJO	241º
MAYARA AMORIN DE CARVALHO	242º

ALINE RAMONA DE ANDRADE SILVA	243º
INGRIT AMARANTE SABINO DE OLIVEIRA	244º
CLAUDINE PEREIRA ROSA	245º
ELENINA PAULA DE SOUZA DA SILVA	246º
ALINE CAROLA LISBOA LONTRA	247º
BRUNA FRANCA DE MEDEIROS	248º
THAIS HELENE DE HOLANDA	249º
VALÉRIA CRISTINA NUNES DA SILVA ARRUDA PENHA	250º
AMANDA JULIÃO DO ESPÍRITO SANTO	251º
ELINAIDE CRUZ DA SILVA	252º
RODRIGO ALVES CLARO	253º
FRANCINY FERNANDES ANDRADE OJEDA	254º
ANA LUCIA CAMARGO FREIRE	255º
DEIZE DE ARRUDA PINHEIRO	256º
GLAUCIA REGINA DE OLIVEIRA	257º
SUELENY SOARES PAES DINIZ	258º
LEONARDO SEGÓVIA ARAÚJO	259º

PORTARIA “P” Nº 455, DE 30 DE AGOSTO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Designar **WALERIA CRISTIANE ANDRADE LEITE GIORDANO**, Analista de Gestão Governamental 2ª CAT, matrícula 1026, para responder pelo expediente da Secretaria Municipal de Saúde, no período compreendido de 2 a 6 de setembro de 2019, podendo realizar os seguintes atos:

I - autorizar empenho e pagamento de despesas, movimentar contas e transferências financeiras;

II - autorizar a realização ou a dispensa de licitação ou declarar sua inexigibilidade nos termos de legislação pertinente;

III - firmar contratos, de qualquer natureza, convênios e termos similares representando o Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com sua publicação.

Corumbá, 30 de agosto de 2019.

MARCELO AGUILAR IUNES
 Prefeito Municipal

BOLETIM DE PESSOAL

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA “P” Nº 453, DE 30 DE AGOSTO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 100, II, “a” da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o contido na manifestação da Superintendência de Gestão de Recursos Humanos, inclusa no processo nº 20017/2019 (fls. 17/18),

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, para fins de regularização funcional, **SUELY DE ARRUDA LOBO**, matr. 1349, do cargo de provimento efetivo de Profissional de Educação, da Secretaria Municipal de Educação, conforme processo administrativo nº 20017/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com sua publicação, gerando efeitos a contar do dia 30 de março de 2012.

Corumbá, 30 de agosto de 2019.

MARCELO AGUILAR IUNES
 Prefeito Municipal

PORTARIA "P" Nº 556, DE 30 DE AGOSTO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município c.c art. 21 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **FERNANDA TIZZEI** do cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental II, símbolo DAG-06, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação, gerando efeitos a contar de 2 de setembro de 2019.

Corumbá, 30 de agosto de 2019.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

BOLETIM DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 052/2019 - SMS

Processo: 43.897/2018.

Partes: A Secretaria Municipal de Saúde e a empresa MALO ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 11.098.808/0001-70.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK PARA ATENDER EVENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL.

Valor: R\$ 207.100,00.

Duração: 12 meses.

Dotação Orçamentária:

25.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

25.91 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0103.2671 Gerenciamento da Política Municipal de Saúde

10.122.0103.2672 Gerenciamento do Conselho Municipal de Saúde

10.122.0103.2674 Gerenciamento das Ações Atenção Básica - PAB FIXO

10.122.0103.2675 Gerenciamento das Ações Atenção Básica - Estratégia de Saúde

10.122.0103.2679 Gerenciamento das Ações Atenção Básica - Saúde Bucal

10.122.0103.2693 Gerenciamento das Ações Atenção Básica - NÚCLEO DE APOIO

10.122.0103.2680 Gerenciamento das Ações Média e Alta Complexidade

10.122.0103.2681 Gerenciamento das Ações do Centro de Especialidades Odontológicas

10.122.0103.2682 Gerenciamento das Ações do Centro de Referência da Saúde do

10.122.0103.2697 Gerenciamento da Rede de Atenção Psicossocial em Saúde Mental

10.122.0103.2684 Gerenciamento - Ações de Vigilância em Saúde

10.122.0103.2685 Gerenciamento - Ações de Vigilância em Sanitária

10.122.0103.2673 Gerenciamento das do programa IST/HIV/AIDS E

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros e Pessoa Jurídica

Data da Assinatura: 26/08/2019.

Amparo Legal: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Assinam: Sr. Rogério dos Santos Leite - Secretário Municipal de Saúde e a Sra. Maria Aparecida de Campos Silva - MALO ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Aviso de Resultado de Licitação

Pregão Presencial nº 56/2019 - Processo nº 12.414/2019

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde. O Município de Corumbá, através do Pregoeiro, comunica aos interessados da licitação supracitada, instaurado visando ao registro de preços para contratação de empresa especializada em hospedagem em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde no Município de Corumbá-MS, tendo sido o procedimento declarado por deserto.

Corumbá-MS, 29 de agosto de 2019.

(a) Wesllen Strauss Leandro Gomes - Pregoeiro

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Processo - 15.258/2017. Contrato Administrativo -023/2018. Contratada: MP ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. Contratante: Município de Corumbá/Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos. Objeto - Contratação de Empresa Especializada Prestadora de Serviços Técnicos Sociais na Área de Habitação de Projeto de Trabalho Social - PTS e Plano de Desenvolvimento Sócio Territorial (PDST) NO Projeto Habitacional Residencial Flamboyant III, no Município de Corumbá (MS).

Cláusula Primeira - O objetivo do presente aditivo contratual é a prorrogação dos prazos de vigência e execução contratual em 07 (sete) meses, sem reflexo financeiro, contados a partir do encerramento do prazo estipulado anteriormente, conforme justificativa e manifestação jurídica constante nos autos do Processo Administrativo nº.15.258/2017- Tomada de Preços nº. 13/2017. Cláusula Segunda - As partes ora contratante ratificam, em todos os termos, as demais cláusulas do contrato ora aditado, obrigando-se a respeitá-las. Cláusula Terceira - O presente Termo Aditivo Contratual tem por base legal a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Data da Assinatura: 23/08/2019.

Assinam: Ricardo Campos Ametlla - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS / Empresa MP ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO

EDITAL Nº 20/2019 - SEFIG

Concurso Público nº 01/2018 - Edital nº 01/2018 de 13/03/2018

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DE NÍVEL MÉDIO DA CARREIRA DE EDUCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA ENTREGA DE DOCUMENTOS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 42, de 8 de dezembro de 2000, convoca candidatos, classificados em concurso público e nomeados pela Portaria "P" nº 454, de 30 de agosto de 2019, para realizarem a entrega dos documentos comprobatórios ao atendimento dos requisitos legais para exercício de função pública:

1. Da entrega dos documentos para habilitação à posse:

1.1 A entrega dos documentos dos candidatos será realizada no Auditório da Prefeitura Municipal de Corumbá, localizado na Avenida Gabriel Vandoni de Barros, nº 01, bairro Dom Bosco.

1.2 Deverão ser entregues, para habilitação à posse, no dia **10 de setembro de 2019, às 09:00 horas** os seguintes documentos:

Obs: todas as cópias relacionadas abaixo deverão ser apresentadas autenticadas em cartório ou deverão ser acompanhadas do original para autenticação por servidor da Superintendência de Gestão de Recursos Humanos.

- a) cópia do documento de identidade (RG);
- b) cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF/MF;
- c) cópia do comprovante de residência (conta energia, água ou telefone fixo);
- d) cópia do título de eleitor e comprovação de estar quite com as obrigações eleitorais;
- e) indicação do número de cadastramento no PIS/PASEP, se for cadastrado;
- f) cópia do comprovante da escolaridade exigida para ocupar o cargo e exercer a função de nomeação (diploma e/ou certificado);
- g) cópia do certificado de reservista das forças armadas, em caso de candidato do sexo masculino;
- h) certidões passadas pela Justiça Estadual e Federal, observando o domicílio do candidato, de não possuir condenação criminal com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à data de abertura do concurso (em 13.03.2018);
- i) cópia da certidão de nascimento ou casamento, se for o caso;
- j) cópia da certidão de nascimento dos filhos dependentes e outros equiparados e cópia do documento de identidade e inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF/MF para os dependentes e outros equiparados maiores de 14 anos;
- k) duas fotos 3x4, recente;
- l) declaração que não ocupa cargo, emprego ou função pública e não acumula proventos de aposentadoria pago por previdência pública federal, estadual ou municipal (este documento estará disponível no local e será preenchido pelo candidato no dia da posse);
- m) declaração de não ter sido demitido por justa causa por órgão ou entidade da Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos últimos cinco anos (este documento estará disponível no local e será preenchido pelo candidato no dia da posse);
- n) declaração que não possui impedimentos para a posse como: participação em empresa que mantém contratos com o ente público, bem como participação em gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada (este documento estará disponível no local e será preenchido pelo candidato no dia da posse);
- o) declaração de bens (este documento estará disponível no local e será preenchido pelo candidato no dia da posse);
- p) boletim de inspeção da junta de perícia médica, atestando que o



candidato goza de boa saúde física e mental (este documento será preenchido no dia da perícia médica).

1.3 Conforme item 13.8 do Edital nº 01/2018 de 13/03/2018 - Edital de abertura do Concurso Público, será excluído do Concurso Público o candidato que fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata. A inexatidão das informações, irregularidades dos documentos ou **não comprovação deles no prazo solicitado pelo Município de Corumbá/MS**, eliminarão o candidato do Concurso Público, anulando-se todos os atos decorrentes de sua inscrição.

1.4 O candidato convocado, quando por motivos pessoais não puder ser investido no cargo/função que está classificado, poderá requerer uma única vez, seu deslocamento para final da lista de classificação do Concurso, além do último candidato na lista de classificados sendo da competência do Secretário Municipal de Finanças e Gestão Pública decidir sobre o deferimento.

1.5 Os exames médicos, data da perícia médica e data da posse dos candidatos nomeados serão agendados por outro Edital de convocação, logo após a entrega dos documentos para a habilitação à posse, conforme discriminados no item 1.2.

CORUMBÁ/MS, 30 DE AGOSTO DE 2019.

LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO
PORTARIA "P" Nº 35 DE 18/01/2019

ANEXO ÚNICO

EDITAL Nº 20/2019 - SEFIG
Concurso Público nº 01/2018 - Edital nº 01/2018 de 13/03/2018

ENTREGA DOS DOCUMENTOS

Data 10/09/2019 - (Terça-Feira)
Local: Auditório da Prefeitura Municipal de Corumbá, localizado na Avenida Gabriel Vandoni de Barros, nº 01, bairro Dom Bosco.
Horário: 09:00 horas
Candidatos:
CAMYLE CAMPOS DE OLIVEIRA ACOSTA
FERNANDA CRISTINA DA SILVA
FLÁVIA REGINA MENDES PAPA
NATHANAEL ARMARILHA DE FREITAS JUNIOR
RENNATA APARECIDA MARCAL DE ARAÚJO
MAYARA AMORIN DE CARVALHO
ALINE RAMONA DE ANDRADE SILVA
INGRIT AMARANTE SABINO DE OLIVEIRA
CLAUDINE PEREIRA ROSA
ELENINA PAULA DE SOUZA DA SILVA
ALINE CAROLA LISBOA LONTRA
BRUNA FRANCA DE MEDEIROS
THAIS HELENE DE HOLANDA
VALÉRIA CRISTINA NUNES DA SILVA ARRUDA PENHA
AMANDA JULIÃO DO ESPÍRITO SANTO
ELINAIDE CRUZ DA SILVA
RODRIGO ALVES CLARO
FRANCINY FERNANDES ANDRADE OJEDA
ANA LUCIA CAMARGO FREIRE
DEIZE DE ARRUDA PINHEIRO
GLAUCIA REGINA DE OLIVEIRA
SUELENY SOARES PAES DINIZ
LEONARDO SEGÓVIA ARAÚJO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

RESOLUÇÃO Nº 080, DE 30 DE AGOSTO DE 2019.

Designar servidores para atuarem como fiscal e gestor de contrato administrativo e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro no art. 67, caput, da Lei Federal de nº. 8.666/93 e, ainda, no art. 71, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 219, de 20 de dezembro

de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - O objeto da presente é realizar a designação de servidores para atuarem como fiscal e gestor, respectivamente, consoante abaixo discriminado, do Contrato Administrativo nº 051/2019/SMS, oriundo do Processo Administrativo nº 230296/2017, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A REFORMA E MANUTENÇÃO DO SAMU - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - AVENIDA NOSSA SENHORA DA CANDELARIA S/N, BAIRRO UNIVERSITARIO**, no Município de Corumbá (MS).

Art. 2º. Fica designado o servidor **MAIKON DE ALMEIDA VARELA, CREA-17356-D, MAT. 9130**, para atuar como fiscal, sendo responsável pela fiscalização e acompanhamento técnico do referido contrato.

Art. 3º. Fica designada o servidor **COROLINA IBANEZ DA SILVA, matrícula n.º 12441**, para atuar como gestor do referido contrato, passando a ser responsável por gerenciá-lo administrativamente.

Art. 4º. A presente designação não implicará em remuneração adicional aos servidores públicos.

Art. 5º - A vigência desta resolução se encerra com a extinção do Contrato Administrativo nº 017/2019.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar da data da assinatura do referido contrato, revogando as disposições em contrário.

Corumbá-MS, 30 de agosto de 2019.

Ricardo Campos Ametlla
 Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

FUNDAÇÃO DE TURISMO DO PANTANAL

PORTARIA "P" FUNDTUR Nº 10, DE 30 DE AGOSTO DE 2019.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DO PANTANAL - FUNDTUR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I da Lei Orgânica do Município c.c art. 1º, III do Decreto nº 1.739, de 12 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **FERNANDA TIZZEI** para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental I, símbolo DAG-05, na Fundação de Turismo do Pantanal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com sua publicação, gerando efeitos a contar de 2 de setembro de 2019.

Corumbá, 30 de agosto de 2019.

ELISÂNGELA SIENNA DA COSTA OLIVA
 Diretora-Presidente da FUNDTUR

CONSELHOS MUNICIPAIS

EDITAL N.029/Etapa02/CMDCA/2019

Torna Pública a Relação Nominal dos Candidatos Inaptos da Prova de Informática do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, Titulares e Suplentes do quadriênio 2020/2024 no Município de Corumbá-MS.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Corumbá/MS, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 8.069/1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei Municipal nº. 2.490/2015 torna pública a relação nominal dos candidatos Inaptos da Prova de Informática do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, Titulares e Suplentes do quadriênio 2020/2024, a saber:

Art. 1º - Lista nominal de candidatos inaptos:	Candidato (a)	Documento	Nota	Situação
Nº da Inscrição				
1.	Deniz Alves Tiburcio	879.796.671 - 15	4,2	Inapto
2.	Dora Alvarez	558.467.001- 44	4,0	Inapto
3.	Lee Tener de Paula Monteiro	015.367.441 - 58	4,85	Inapto
4.	Lisângela Valdonado Gomes	897.596.481.72	3,75	Inapto



5.	Matias da Silva	408.389.191 - 20	5,7	Inapto
6.	Michel Vila Noortwyck	023. 909. 931 - 17	5,2	Inapto
7.	Ronaldo Pereira Viana	289. 650. 941 - 00	5,0	Inapto
8.	Rosiane Soletto	506.703.101 - 82	4,2	Inapto

Corumbá, 30 de agosto de 2019.

Milton de Souza Carvalho
Presidente do CMDCA

EDITAL N.030/Etapa02/CMDCA/2019

Torna Pública a Nota Final dos Candidatos no Processo Suplementar de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, Titulares e Suplentes do quadriênio 2020/2024 no Município de Corumbá-MS.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Corumbá/MS, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 8.069/1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei Municipal nº. 2.490/2015 torna pública a Nota Final dos Candidatos no Processo Suplementar de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, Titulares e Suplentes do quadriênio 2020/2024, a saber:

Art. 1º - Lista nominal de candidatos e suas notas finais:

Nº da Inscrição	Candidato (a)	Nota Conhecimento	Nota Informática	Média Final
1.	Alexandre Pinto Paiva Leite	7,25	8,25	7,583
2.	Bruna Gonçalves de Mendonça	6,50	7,3	6,766
3.	Célio do Nascimento Soares	6,75	9,05	7,516
4.	Gislene Serra dos Santos	7,31	6,15	6,923
5.	Kamila Silva Castelo	7,25	7,7	7,40
6.	Nataly de Arruda Costa	7,00	7,7	7,233
7.	Thayne Soares da Costa	7,25	6,5	7,0

Corumbá, 30 de agosto de 2019.

Milton de Souza Carvalho
Presidente do CMDCA

EDITAL N.31/Etapa02/CMDCA/2019

Torna Pública a Relação Nominal Final dos Candidatos Aprovados e suas Respectivas Notas nos Processos de Escolha Inicial e Suplementar para Membros do Conselho Tutelar, Titulares e Suplentes do quadriênio 2020/2024 no Município de Corumbá-MS.

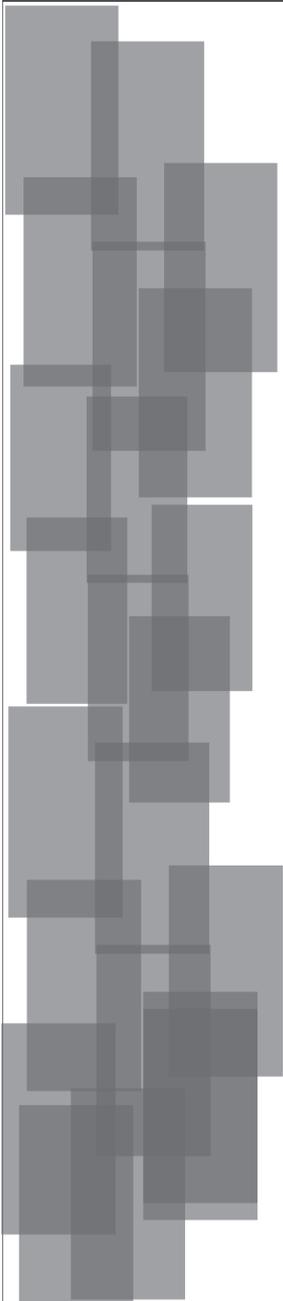
O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Corumbá/MS, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 8.069/1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei Municipal nº. 2.490/2015 torna pública a relação Nominal Final dos Candidatos Aprovados e suas respectivas notas nos Processos de Escolha Inicial e Suplementar dos Membros do Conselho Tutelar, Titulares e Suplentes do quadriênio 2020/2024, a saber:

Art. 1º - Lista nominal final de candidatos aprovados:	Candidato (a)	Documento	Nota Final
Nº da Inscrição			
1.	Alexandre Pinto Paiva Leite	021.037.141 - 21	7,583
2.	Aline Ramona de Andrade Silva	022.970.461-11	7,383

3.	Amanda Inez de Carvalho Costa	039.444.591-05	7,42
4.	Bruna Gonçalves de Mendonça	035.418.181-58	6,766
5.	Célio do Nascimento Soares	001.607.571 - 42	7,516
6.	Felipe Moreira Pinto	053.315.841-95	7,43
7.	Gislene Serra dos Santos	022.771.981-61	6,923
8.	Kamila Silva Castelo	024.731.501 - 09	7,40
9.	Laize de Freitas Araújo	035.111.161-12	6,53
10.	Luciano Cruz Souza	948.320.211-68	7,83
11.	Nataly de Arruda Costa	016.426.391 -84	7,233
12.	Solange Molina de Souza Araújo	379.122.321- 68	7,453
13.	Thayne Soares da Costa	031.285.411 -08	7,0

Corumbá, 30 de agosto de 2019.

Milton de Souza Carvalho
Presidente do CMDCA



DIOCORUMBÁ

Acompanhe os atos oficiais do Executivo Municipal gratuitamente pela internet. As edições do Diário Oficial de Corumbá estão disponíveis no site do.corumba.ms.gov.br.

Prefeitura Municipal de
Corumbá